



Publicado(a) no DJ-MS n.º 5593  
do dia 14/09/2001, p. 24-25

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2001**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em Sessão Extraordinária realizada em 4 de setembro de 2001, presentes os Exmos. Juízes ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (Presidente), JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, NICANOR DE ARAÚJO LIMA, AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR e RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Luís Antonio Camargo de Melo,

Decidiu, apreciando a MA-01/2001, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 43/2001:

Por unanimidade, aprovar o regulamento da Escola Superior da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, com as modificações sugeridas pela Presidência, nos seguintes termos:

**“REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS**

**CAPÍTULO I**  
**ESCOLA E SEUS FINS**

**Art. 1º.** A Escola Judicial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, denominada Escola Superior da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, é órgão do Tribunal que visa, primordialmente, à preparação e à formação para a Magistratura do Trabalho, bem como ao aperfeiçoamento e à especialização dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º.** São objetivos da Escola Judicial, dentre outros:

I – promover:

a) o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- b) o ensino, a pesquisa e o debate de temas relevantes, objetivando o desenvolvimento dos vários ramos do conhecimento social;
  - c) sua inserção na sociedade;
  - d) a edição e a publicação de estudos jurídicos;
  - e) os cursos preparatórios para ingresso na magistratura do trabalho;
  - f) o intercâmbio com outras escolas da magistratura e instituições universitárias;
- II – organizar, juntamente com a Corregedoria Regional, programas de treinamento dos Juízes Substitutos e sua avaliação técnica para fins de vitaliciamento;
- III – contribuir para:
- a) o desenvolvimento de cultura humanística nos magistrados;
  - b) a motivação dos magistrados no que tange à interação de idéias e à criação intelectual, com ênfase para a pesquisa científica;
  - c) a inserção do magistrado na sociedade;
  - d) o aprimoramento profissional dos servidores do Quadro-Geral da Secretaria do Tribunal;
- IV – firmar convênios com entidades de caráter público ou privado para a realização de cursos ou outras atividades culturais, inclusive cursos de pós-graduação ou de extensão na área jurídica, sociológica, de ciências políticas ou afins;
- V – envidar esforços no sentido de que possa promover e ministrar, diretamente, cursos de pós-graduação, com a respectiva titulação.

**Art. 3º.** A Escola Judicial, mediante convênio, contará com a cooperação da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região nas atividades culturais, administrativas e docentes.

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º.** São órgãos permanentes da Escola Judicial:

- I – o Conselho Executivo;
- II – o Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Executivo terão mandato de dois anos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Seção I**  
**Conselho Executivo**

**Art. 5º.** O Conselho Executivo compõe-se:

I – do Diretor, indicado pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do E. Pleno, escolhido dentre os Juízes de 1ª e 2ª instância;

II – do Vice-Diretor, indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região (AMATRA XXIV), *ad referendum* do E. Pleno, também escolhido dentre os Juízes de 1ª e 2ª instância;

III – do Membro Representante dos Juízes de 2ª instância, indicado pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do E. Pleno;

IV – do Membro Representante dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho, indicados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região (AMATRA XXIV), *ad referendum* do E. Pleno;

V – do Membro Representante dos Juízes do Trabalho Substitutos, indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região (AMATRA XXIV), *ad referendum* do E. Pleno.

§ 1º. Excetuados o Diretor e o Vice-Diretor, os demais Membros do Conselho Executivo deverão ter suplentes, que atuarão nas ausências e nos impedimentos dos titulares, escolhidos pelos mesmos critérios.

§ 2º. Nos casos de ausência e/ou impedimento do Diretor e/ou Vice-Diretor, serão chamados ao exercício das respectivas atribuições, sucessivamente, o Membro Representante dos Juízes de 2ª instância, o dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e o dos Juízes do Trabalho Substitutos.

§ 3º. A transferência para outra região e a promoção também constituem impedimento.

**Art. 6º.** Ao Conselho Executivo compete a direção da Escola Judicial, sendo da sua atribuição:

I – definir e organizar cursos de especialização, aperfeiçoamento e reciclagem para os magistrados e demais profissionais de áreas afins, bem como cursos preparatórios para o ingresso e a carreira de Juiz do Trabalho;

II – definir e celebrar, mediante prévia aprovação da Presidência do Tribunal quando implique despesas, acordos de cooperação técnica, ajustes, convênios, parcerias ou qualquer outra modalidade de ação cooperativa com instituições congêneres, que venham ao encontro dos objetivos da instituição, especialmente, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização dos magistrados;

III – definir e organizar eventos culturais;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- IV – organizar, editar e publicar a revista da Escola;
- V – selecionar trabalhos jurídicos para divulgação;
- VI – propor à Administração do Tribunal a aquisição de obras para a biblioteca;
- VII – escolher o corpo docente e fixar remuneração dentro dos limites orçamentários;
- VIII – apresentar ao Tribunal, para aprovação, o orçamento para os cursos e eventos.

§ 1º. O Conselho Executivo reunir-se-á bimestralmente ou quando convocado pelo Diretor da Escola ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O Conselho Executivo deliberará por maioria simples de seus membros, assegurado o voto de qualidade ao Diretor.

**Subseção I**  
**Diretor**

**Art. 7º.** São atribuições do Diretor da Escola Judicial:

- I – representar a Escola;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- III – promover, com os membros do Conselho Executivo, os atos destinados à consecução dos objetivos da Escola;
- IV – executar as deliberações do Conselho Executivo;
- V – formular consultas ao Conselho Acadêmico, na forma deste Regulamento;
- VI – exercer outras funções que lhes sejam delegadas pelo Conselho Executivo.

**Subseção II**  
**Vice-Diretor**

**Art. 8º.** São atribuições do Vice-Diretor da Escola Judicial:

- I – substituir o Diretor em suas ausências e/ou impedimentos;
- II – supervisionar a realização de cursos, seminários e eventos congêneres;
- III – emitir parecer prévio para o Conselho Executivo sobre os currículos de professores e instrutores que pretendam integrar o quadro docente da Escola;
- IV – exercer outras funções inerentes à área pedagógica ou que lhes sejam delegadas pelo Conselho Executivo ou pelo Diretor.

**Seção II**  
**Conselho Acadêmico**

**Art. 9º.** O Conselho Acadêmico é órgão consultivo, composto pelo Diretor, seu presidente nato, pelo Vice-Diretor e pelos professores eméritos, que tenham



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
destacado desempenho na promoção da cultura jurídica.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Acadêmico serão escolhidos pelo Conselho Executivo da Escola Judicial.

**Art. 11.** O Conselho Acadêmico poderá ser consultado e opinar, ainda que não provocado, sobre:

I – a elaboração da programação, do conteúdo pedagógico e dos critérios de avaliação dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e reciclagem para os magistrados e demais profissionais de áreas afins, assim como dos cursos preparatórios para ingresso na carreira de Juiz do Trabalho;

II – a escolha do corpo docente dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e reciclagem para os magistrados e demais profissionais de áreas afins, assim como dos cursos preparatórios para o ingresso na carreira de Juiz do Trabalho;

III – a conveniência e a oportunidade da celebração de convênios com outras entidades;

IV – o conteúdo da Revista da Escola Judicial.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico reunir-se-á quando convocado pelo Diretor da Escola, pelo Conselho Executivo ou pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO III**  
**RECURSOS**

**Art. 12.** O custeio das despesas para viabilizar a consecução dos objetivos da Escola Judicial será feito com os recursos orçamentários específicos e com os decorrentes de receitas obtidas em suas atividades.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** Os cursos promovidos pela Escola Judicial, na forma de ato regulamentar, servirão como títulos para os fins do art. 93, incisos II, alínea “c”, e IV, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A integração do magistrado ao corpo docente da Escola servirá como título.

Parágrafo único. Também servirá como título a participação de magistrado nos eventos por ela promovidos, diretamente ou mediante convênio.

**Art. 15.** A escolha dos membros dos órgãos da Escola Judicial será feita no prazo



Publicado(a) no DJ-MS n.º 5593  
do dia 14 / 09 / 2001, p. 24-25

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
de 60 (sessenta) dias a partir da data de vigência deste Regulamento.

**Art. 16.** Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.”

  
**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Juiz Presidente**